

# CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE





DIRETORIA CODECON BIÊNIO 2008/2009:

**Márcio Olívio Fernandes da Costa – Presidente**

**Guilherme Rodrigues Silva – Vice-Presidente**

**Celina Coutinho - Secretária**

ORGANIZADORES E ELABORADORES:

**Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho**

**Janaina Mesquita Lourenço de Souza**

**Rosana Ugolini Benatti**

COLABORADORES:

**Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO**

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP**

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ**

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE**

**CODECON**

**MANDATO 2008/2009**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Fernando Capez - titular**

**Roberto Massafera - suplente**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP

**Márcio Olívio Fernandes da Costa - titular**

**Rubens Torres Medrano - suplente**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

**Sylvio Alves de Barros Filho - titular**

**Paulo Henrique Schoueri - suplente**

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Leny Pereira Sant'Anna - titular**

**Marco Antonio Ayub Beyruth Junior - suplente**

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**João Baptista Morello Netto - titular**

**José Antonio Balieiro Lima - suplente**

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Valdete Aparecida Marinheiro - titular**

**Marcos Aurélio Ribeiro - suplente**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DE SP / SEBRAE

**Paulo José Justino Vianna - titular**

**Pedro Augusto Marcello - suplente**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB / SP

**Luiz Antônio Caldeira Miretti - titular**

**Marcos Tavares Leite - suplente**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

**Celina Coutinho - titular**

**José Maria Chapina Alcazar - suplente**

SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Lauro Kuester Marin - titular**

**Emílio Bruno - suplente**

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DA SECRETARIA DA FAZENDA - CAT

**Guilherme Rodrigues Silva - titular**

**Osvaldo Santos de Carvalho - suplente**

CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**José Carlos Moreira Pacheco - titular**

**Renato Pessoa de Mello Belli - suplente**

OUVIDORIA FAZENDÁRIA

**Florêncio Dos Santos Penteado Sobrinho - titular**

**Maria Helena Barbieri Maganini Sterchele - suplente**

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**José Roberto Soares Lobato - titular**

**Cássio Roberto Junqueira de Sousa - suplente**

PROCURADORIA FISCAL DA PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Pasqual Totaro - titular**

**Luciana Correa de Toledo - suplente**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Ana Carolina Nunes Lafemina - titular**

**Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo - suplente**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

**Eduardo Mikalauskas - titular**

**Sidney Raffi Kaloustian - suplente**

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

**José Clovis Cabrera - titular**

**Eribelto Vanderlei Cyrillo Rangel - suplente**

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DERENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFRESP

**José Eduardo de Paula Saran - titular**

**Roberto Chiaverini - suplente**

PROCURADORIA FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Mara Regina Castilho Reinauer Ong - titular**

**Marcelo Roberto Borowski - suplente**

CASA CIVIL

**Alcedo Ferreira Mendes - titular**



## > APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, instituiu o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo, o “**Código de Defesa do Contribuinte**”.

O Código, que PREVÊ DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTE, representa o esforço do Estado e da Sociedade Civil para harmonizar as relações entre o fisco e os contribuintes. Nele há a criação do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, o “Codecon/SP”, para defender e prevenir aos que devem recolher, direta e indiretamente, os tributos no Estado de São Paulo.

O “**Código de Defesa do Contribuinte**” e o “**Codecon/SP**” dão forma a um novo agente da transformação social na sociedade contemporânea paulista, onde pelo conhecimento e auto-conhecimento, as expectativas dos cidadãos são acolhidas e transformadas em melhores serviços públicos ou retornadas na forma de educação fiscal para a cidadania.

## > OBJETIVOS

### 1> Relacionamento entre o fisco e o contribuinte

PROMOVER O BOM RELACIONAMENTO ENTRE O FISCO E O CONTRIBUINTE, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

### 2> Proteger contra o abuso do poder

PROTEGER O CONTRIBUINTE CONTRA O EXERCÍCIO ABUSIVO DO PODER DE FISCALIZAR, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei.

### 3> Defesa dos direitos do contribuinte

ASSEGURAR A AMPLA DEFESA DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse.

### 4> Prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder

PREVENIR E REPARAR OS DANOS DECORRENTES DE ABUSO DE PODER POR PARTE DO ESTADO na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência

## 5> Assegurar a eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação

ASSEGURAR A ADEQUADA E EFICAZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ORIENTAÇÃO aos contribuintes.

## 6> Assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei

ASSEGURAR UMA FORMA LÍCITA DE APURAÇÃO, DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PREVISTOS EM LEI, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos.

## 7> Regular exercício da fiscalização

ASSEGURAR E REGULAR EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

# > QUEM É CONTRIBUINTE?

Para efeito do disposto no Código, contribuinte é a PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM A LEI DETERMINE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Também qualquer **pessoa, física ou jurídica, privada** ou **pública** que, mesmo não sendo contribuinte, relacionar-se com a **Administração Pública** em sua **atividade de fiscalização e cobrança de tributos**.



# > DIREITOS DO CONTRIBUINTE

## 1> ATENDIMENTO

**Adequado e eficaz** pelos órgãos e unidades da Secretaria da Fazenda;

**Igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Estado;**

**Identificação do servidor** nas repartições públicas e nas ações fiscais;

## 2> INFORMAÇÕES

**Acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em** qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos **órgãos da Administração Tributária;**

**Eliminação completa do registro de dados falsos** ou obtidos por **meios ilícitos;**

**Retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos,** incompletos, dúbios ou desatualizados;

Obtenção de **certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse** em poder da Administração Pública, SALVO se a INFORMAÇÃO solicitada estiver **protegida por sigilo**, observada a legislação pertinente;

## 3> EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Efetiva e a orientação sobre procedimentos administrativos;**

## 4> AÇÃO FISCAL

**Apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo** autorizando a execução de auditorias fiscais, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela administração tributária, **exceto** nos **casos de extrema urgência**, tais como **flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia**. Nesses casos a ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo VISANDO A GARANTIA DA AÇÃO FISCAL SERÃO EMITIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

## **5> ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, A NOTIFICAÇÃO OU O ATO ADMINISTRATIVO**

CONTERÁ A IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS encarregados de sua execução, a AUTORIDADE RESPONSÁVEL por sua emissão, o CONTRIBUINTE OU LOCAL onde será executada, OS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS e o NÚMERO DO TELEFONE OU ENDEREÇO ELETRÔNICOS onde poderão ser obtidas informações necessárias À CONFIRMAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE.

## **6> COMPROVANTE**

RECEBIMENTO DE COMPROVANTE DESCRITIVO DOS BENS, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

## **7> INFORMAÇÕES POR ESCRITO**

RECUSAR A PRESTAR INFORMAÇÕES POR REQUISIÇÃO VERBAL, se preferir notificação por escrito;

## **8> ENVIAR ARQUIVOS POR MEIO ELETRÔNICO**

FACULDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS relativas à prestação de informações previstas na legislação, bem como as notificações relativas à prestação de

informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, MEDIANTE O ENVIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS A ENDEREÇOS VIRTUAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA criados especialmente para essa finalidade, segundo a disciplina pertinente;

## **9> PAGAMENTOS**

INFORMAÇÃO SOBRE OS PRAZOS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES DE MULTA, quando autuado;

NÃO-OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO IMEDIATO DE QUALQUER AUTUAÇÃO e o exercício do DIREITO DE DEFESA, SE ASSIM O DESEJAR;

Faculdade de se COMUNICAR COM SEU ADVOGADO OU ENTIDADE DE CLASSE quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

## **10> CIÊNCIA DO PROCESSO**

CIÊNCIA FORMAL DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a OBTENÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS, mediante RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DA REPRODUÇÃO;

## **11> SIGILO**

PRESERVAÇÃO, pela administração tributária, do SIGILO DE SEUS NEGÓCIOS, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

## 12> DEFESA CONTRA ILEGALIDADE

ENCAMINHAMENTO, sem qualquer ônus, de PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER OU para DEFESA DE SEUS DIREITOS. O direito PODERÁ SER EXERCIDO POR ENTIDADE ASSOCIATIVA, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou SINDICATO, EM DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE SEUS MEMBROS.

## 13> RESSARCIMENTO

RESSARCIMENTO por DANOS CAUSADOS POR AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, agindo nessa qualidade;

## 14> RESTABELECIMENTO DE EFICÁCIA

Obter CONVALIDAÇÃO, com efeitos retroativos, de **ato praticado pela Administração Fazendária que apresentar defeito sanável ou erro notoriamente escusável**, salvo quando dela resultar lesão ao interesse público e desde que haja o PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO, SE DEVIDO, que ficará sujeito à incidência de correção monetária, ou outra FORMA DE ATUALIZAÇÃO, e dos DE-MAIS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

A convalidação poderá se dar por iniciativa da própria Administração Fazendária.

# > GARANTIAS

## 1> RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI

EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE pelo pagamento de tributo e de multa NÃO PREVISTOS EM LEI;

## 2> CORRIGIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Faculdade de CORRIGIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, antes de iniciado o procedimento fiscal, observada a legislação aplicável. QUANDO a correção de obrigação tributária IMPLICAR EM RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL, o PRAZO para tal correção NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESENTA) DIAS.

## 3> FÉ EM DOCUMENTOS

PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERDADE nos lançamentos contidos em seus LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS OU FISCAIS, quando fundamentados em documentação hábil;

## 4> CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Obediência aos PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, da AMPLA DEFESA e da DUPLICIDADE DE INSTÂNCIA NO CONTENCIOSO administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do

processo na instância colegiada (Tribunal de Impostos e Taxas - TIT);

### **5> LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

LIQUIDAÇÃO antecipada, total ou parcial, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS INCIDENTES SOBRE A PARCELA REMANESCENTE;

### **6> USUFRUIR BENEFÍCIOS**

FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS OU FINANCEIROS, bem como o ACESSO A LINHAS OFICIAIS DE CRÉDITO E A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, sem prejuízo do disposto no Código Tributário Nacional, prevendo a emissão de certidão negativa de tributos, desde que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

### **7> LIVRE INICIATIVA**

**Restabelecimento da espontaneidade** para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto caso a auditoria fiscal não esteja concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorrer a entrega à autori-

dade fiscal da totalidade das informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos solicitados. APLICA-SE SOMENTE aos casos em que a CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS DEPENDA exclusivamente das INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS ELEMENTOS APRESENTADOS, tornando desnecessárias outras verificações. O PRAZO FIXADO PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, mediante REQUISIÇÃO FUNDAMENTADA DO AGENTE FISCAL DE RENDAS responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização.

### **8> NÃO EXIGÊNCIA DE VISTO PARA PAGAMENTO**

INEXIGIBILIDADE DE VISTO em documento de arrecadação utilizado PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTO FORA DO PRAZO.

### **9> FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

NÃO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, por parte da administração tributária, de REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIIS relativa aos crimes contra a ordem tributária ENQUANTO NÃO PROFERIDA A DECISÃO FINAL, na esfera administrativa, SOBRE A EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO correspondente.

# > OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

## 1> RESPEITAR

Tratamento, com RESPEITO E URBANIDADE, aos FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA do Estado;

## 2> IDENTIFICAR

IDENTIFICAÇÃO do titular, sócio, diretor ou representante nas REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS e fazendárias e nas ações fiscais;

## 3> ASSEGURAR O TRABALHO

Fornecimento de CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LOCAL ADEQUADO em seu estabelecimento, PARA a execução dos procedimentos de FISCALIZAÇÃO;

## 4> INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

APRESENTAÇÃO EM ORDEM, quando solicitados, no PRAZO ESTABELECIDO na legislação, de **bens, mercadorias, in-**

**formações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;**

MANUTENÇÃO EM ORDEM, pelo prazo previsto na legislação, de **livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;**

MANUTENÇÃO junto à repartição fiscal de **informações cadastrais atualizadas** relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores.

Tomando CONHECIMENTO de **verdade diversa** da consignada nos registros sobre o contribuinte, a **autoridade fiscal** pode **efetuar de ofício a alteração da informação** incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

# › DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE, FINALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, EFICIÊNCIA E MOTIVAÇÃO dos atos administrativos.

## 1› EMISSÃO DE ORDEM DE FISCALIZAÇÃO

› A execução dos TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO será PRECEDIDA PELA EMISSÃO DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO OU OUTRO ATO ADMINISTRATIVO autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, EXCETO nos CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA, tais como FLAGRANTE INFRACIONAL, continuidade de AÇÃO FISCAL INICIADA EM OUTRO CONTRIBUINTE ou apuração de DENÚNCIA, nos quais adotar-se-ão de imediato as providências visando a garantia da ação fiscal, devendo NESSES CASOS A ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, notificação ou outro administrativo ser EMITIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

› A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo conterá a IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS ENCARGADOS DE SUA EXECUÇÃO, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL por sua emissão, o CONTRIBUINTE OU LOCAL onde será executada, OS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS e o NÚMERO DO TELEFONE OU ENDEREÇO ELETRÔNICOS onde poderão ser obtidas informações necessárias À CONFIRMAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE.

## 2› NOTIFICAR O INÍCIO DA VERIFICAÇÃO FISCAL

› A NOTIFICAÇÃO DO início de TRABALHOS de fiscalização será FEITA MEDIANTE A ENTREGA DE UMA DAS VIAS DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO ou do ato administrativo AO CONTRIBUINTE, seu representante legal ou preposto com poderes de gestão.

› A RECUSA EM ASSINAR COMPROVANTE DO RECEBIMENTO da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo SERÁ CERTIFICADA PELA AUTORIDADE FISCAL E NÃO OBSTARÁ O INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

› Na HIPÓTESE DE RECUSA OU DE AUSÊNCIA DO CONTRIBUINTE, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, A NOTIFICAÇÃO SERÁ LAVRADA em LIVRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU FISCAL ou em

IMPRESSO DE DOCUMENTO FISCAL DO CONTRIBUINTE; NA IMPOSSIBILIDADE, SERÁ ENCAMINHADA posteriormente SOB REGISTRO POSTAL com aviso de recebimento ou veiculada em edital PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

› Presume-se ENTREGUE A NOTIFICAÇÃO REMETIDA para o ENDEREÇO INDICADO PELO CONTRIBUINTE.

### 3> DEVOLUÇÃO DE BENS UTILIZADOS EM VERIFICAÇÃO FISCAL

› Os BENS, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador APREENDIDOS OU ENTREGUES PELO CONTRIBUINTE, **excetuados** AQUELES QUE CONSTITUAM **prova de infração à legislação tributária**, serão DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DO INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, considerando-se INICIADA A AUDITORIA após o integral cumprimento de todas as notificações entregues ao contribuinte.

› O disposto APLICA-SE SOMENTE aos casos em que a CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS DEPENDA exclusivamente das INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS ELEMENTOS APREENDIDOS OU ENTREGUES, tornando desnecessárias outras verificações.

› O PRAZO FIXADO PODERÁ SER PRORROGADO, mediante REQUISIÇÃO FUNDAMENTADA DO AGENTE FISCAL DE RENDAS responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização.

› Mediante REQUISIÇÃO, serão FORNECIDOS AO CONTRIBUINTE CÓPIAS DE LIVROS, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador APREENDIDOS OU ENTREGUES.

### 4> JULGAMENTOS FUNDAMENTADOS EM ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS

› No JULGAMENTO DO CONTENCIOSO administrativo-tributário, A DECISÃO SERÁ FUNDAMENTADA EM SEUS ASPECTOS DE FATO E DE DIREITO, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

### 5> RESPOSTAS ESCRITAS, CLARAS E OBJETIVAS

› RESPOSTA A CONSULTA ESCRITA RELATIVA A TRIBUTO, que contenha DADOS EXATOS E VERDADEIROS, que NÃO seja meramente PROTETÓRIA e que NÃO TENHA SIDO FORMULADA APÓS INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, será dada no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após a entrega do pedido devidamente instruído.

➤ AS DILIGÊNCIAS OU OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO solicitados pelo ÓRGÃO FAZENDÁRIO responsável pela resposta SUSPENDERÃO, até o respectivo atendimento, o PRAZO.

➤ A APRESENTAÇÃO DE CONSULTA PELO CONTRIBUINTE IMPEDE, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer PROCEDIMENTO FISCAL destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

➤ A CONSULTA que tratar de EXIGÊNCIA DE TRIBUTO, se este for CONSIDERADO DEVIDO, NÃO AFASTA a incidência de correção monetária ou outra forma de atualização e dos demais acréscimos previstos na legislação, **dispensada a exigência de multa de mora e juros moratórios**, se FORMULADA NO PRAZO PREVISTO para o recolhimento normal do tributo e se o contribuinte adotar o entendimento contido na RESPOSTA NO PRAZO que lhe for ASSINALADO.

## 6> CERTIDÕES EMITIDAS EM PRAZO DEFINIDO

➤ AS CERTIDÕES serão fornecidas NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após a formalização do PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

➤ A CERTIDÃO NEGATIVA fornecida pela Fazenda Pública Estadual será ENTREGUE AINDA QUE DELA CONSTE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

## 7> APURAR IRREGULARIDADE FUNCIONAL

➤ A constatação de PRÁTICA DE ATO ILEGAL por parte DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS **não afastará** a RESPONSABILIDADE FUNCIONAL da autoridade que àquele tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

## 8> INFORMAR E ORIENTAR GRATUITAMENTE

➤ IMPLANTAR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, um SERVIÇO GRATUITO E PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE;

➤ POSTO FISCAL ELETRÔNICO

➤ CENTRAL DE PRONTO ATENDIMENTO

➤ ATENDIMENTO TELEFÔNICO: ICMS, IPVA, ITCMD

➤ POSTO FISCAL

➤ BALCÕES DE ATENDIMENTO NO POUPETEMPO



> Realizar, anualmente, no âmbito da Casa Civil, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres

> A Secretaria da Fazenda está integrada ao Programa Nacional de Educação Fiscal para a Cidadania

### 9> CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

> Implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

### 10> DENÚNCIA OU NOTÍCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL

> A SECRETARIA DA FAZENDA **não emitirá** ORDEM DE FISCALIZAÇÃO ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados **exclusivamente** em DENÚNCIA ANÔNIMA quando:

1> **Não** FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR com absoluta segurança o infrator;

2> FOR GENÉRICA OU VAGA em relação à infração cometida;

3> **Não** ESTIVER ACOMPANHADA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA da infração;

4> Deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

5> Referir-se a operação de valor monetário indefinido ou reduzido, assim conceituada aquela que resulte em supressão de imposto de valor estimado inferior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

**\*A Secretaria da Fazenda não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário.**

# ➤ SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

## CODECON/SP

Instituiu o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - **CODECON**, órgão de COMPOSIÇÃO PARITÁRIA.

### Integrantes

**Representantes dos poderes públicos** e de **entidades empresariais e de classe**, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, na forma da Lei Complementar nº939/2003.

Os INTEGRANTES DO CODECON terão o direito de indicar um membro TITULAR e um membro suplente para a respectiva composição.

Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior serão **nomeados pelo Governador** do Estado. Os membros do CODECON **não** serão **remunerados** e suas funções são consideradas como SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

### Integram o CODECON:

- Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FASP;
- Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB-SP;
- Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo;
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB-SP;
- Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP;

- > Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP;
- > Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - SINAFRESP;
- > Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - CAT;
- > Corregedoria da Fiscalização Tributária;
- > Ouvidoria Fazendária;
- > Escola Fazendária do Estado de São Paulo;
- > Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
- > Secretaria de Estado da Educação;
- > Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- > Casa Civil; Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT.

## > ATRIBUIÇÕES DO CODÉCON

### **1> PROTEGER O CONTRIBUINTE**

- > Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

### **2> RECLAMAÇÕES, CONSULTAS E SUGESTÕES DO CONTRIBUINTE**

#### 1> RECEBER, ANALISAR E DAR SEGUIMENTO

- a reclamações encaminhadas por contribuinte;

#### 2> RECEBER, ANALISAR E RESPONDER consultas ou

- sugestões encaminhadas por contribuinte;

#### 3> PRESTAR ORIENTAÇÃO PERMANENTE ao

- contribuinte sobre os seus direitos e garantias;

#### 4> INFORMAR, CONSCIENTIZAR E MOTIVAR O

- CONTRIBUINTE, através dos meios de comunicação;

#### 5> ORIENTAR SOBRE PROCEDIMENTOS para

- apuração de faltas contra o contribuinte.

### 3> ORGANIZAÇÃO

> Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CODECON, bem como Regimento Interno e Código de Ética.

### 4> MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE

> Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao CODECON Reclamação fundamentada acompanhada de documentos comprobatórios.

### 5> Ação

> Julgada procedente a reclamação do contribuinte, o CODECON, com o objetivo de REDUZIR NOVAS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NESTE CÓDIGO ou a GARANTIR O DIREITO DO CONTRIBUINTE, representará contra o servidor responsável ao órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, GARANTINDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA. **Neste caso as entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.**

## > O CÓDIGO ESCLARECE

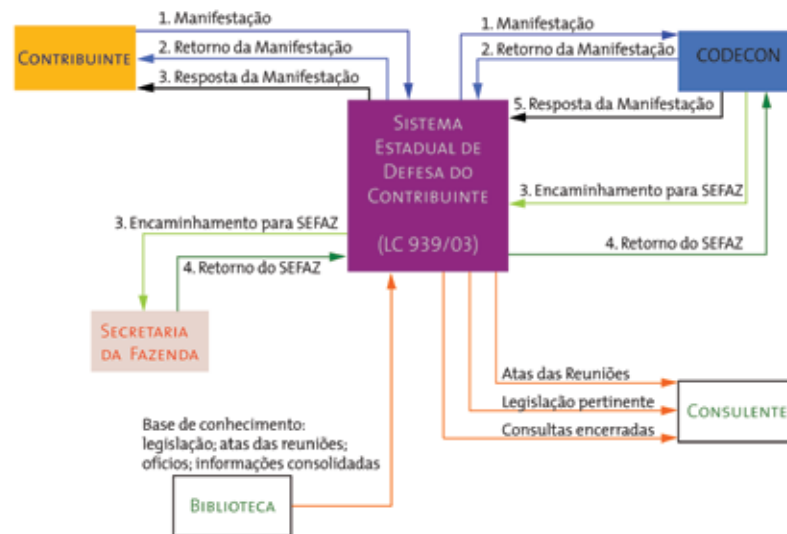
São inválidos os atos e procedimentos de fiscalização que desatendam os pressupostos legais e regulamentares, especialmente nos casos de:

- 1> Incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente;
- 2> Omissão de procedimentos essenciais;
- 3> Desvio de poder.

## ➤ O PROCESSO DE TRABALHO DO CODECON



## ➤ DIAGRAMA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE



**PARTICIPANTES DO  
SISTEMA ESTADUAL  
DE DEFESA DO CONTRIBUINTE:**

**CONTRIBUINTE** Cidadão

**CODECON/SP** Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte do Estado de São Paulo

**SECRETARIA DA FAZENDA** Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável pela fiscalização de tributos

**BIBLIOTECA** Conjunto de informações sobre tributos; sistema tributário; ICMS; ITCMD; IPVA; proteção e defesa do usuário do serviços público do Estado de São Paulo.

**CONSULENTE** Cidadãos, Contribuintes, Governador, Secretário da Fazenda, Conselheiros.

**FLUXO:**

**1> MANIFESTAÇÃO:** o Contribuinte contata o Codecon/SP

**2> RETORNO DA MANIFESTAÇÃO:** o Codecon/SP emite protocolo de recepção da manifestação.

**3> ENCAMINHAMENTO PARA SEFAZ:** a reclamação do Contribuinte é distribuída no Codecon/SP para um de seus conselheiros. Após o relatório e voto do conselheiro sobre a procedência do pleito, havendo a aprovação do Conselho, é enviada para as providências que couberem pela Secretaria da Fazenda. Se não for procedente o atendimento pelo Codecon/SP a devida resposta é providenciada para o Contribuinte interessado.

**4> RESPOSTA DA SEFAZ:** concluído o trabalho pertinente à reclamação do Contribuinte, a Secretaria da Fazenda retorna o protocolado para o Codecon/SP

**5> RESPOSTA DA MANIFESTAÇÃO:** o Codecon/SP registra em sua base de dados a conclusão e destina a devida resposta ao Contribuinte.

**BIBLIOTECA:** são as bases de dados, em meio eletrônico e impresso, disponíveis para subsidiar pesquisa dos Conselheiros.

**CONSULENTE:** são os interessados nos resultados do Codecon/SP, os quais têm acesso às informações consolidadas.

## > GLOSSÁRIO LEGISLATIVO

### **Constituição Federal**

Art. 5º - dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 37 – da administração pública

### **Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**

Código Tributário Nacional - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

### **Lei Estadual nº 6.374, de 1 de março de 1989**

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

### **Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989**

Dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

### **Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999**

Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências

### **Lei Estadual nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000**

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmis-

são “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

### **Lei Estadual nº 10.941, de 25 de outubro de 2001**

Dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício e dá outras providências

**Lei Complementar Estadual nº 939, de 3 de abril de 2003** Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

### **Decreto Estadual nº 52.216, de 2 de outubro de 2007**

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda e dá providências Correlatas.

### **Decreto Estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008**

Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

### **Resolução SF nº 51, de 20 de setembro de 2007**

Institui o Código de Ética da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.





REALIZAÇÃO



COLABORADOR

SECRETARIA  
DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

PATROCINADORES



APOIO

